**ADITIVO Nº 02**

**CONTRATO Nº 05/2017**

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2017 – FRACASSADO***

Aos dezenove dias de setembro de 2.019 a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **Câmara**, CNPJ/MF 49.577.760/0001-55, situada na Rua Aurora, 2230, neste ato representada pelo Sr. FELIPE BARONE BRITO, Presidente da Câmara, de acordo com o disposto pela Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.° 4.186, de 14 de junho de 2007, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2.003 e Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.° 8.666 , de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** referente ao **Edital nº 13/2017, Pregão Presencial nº 01/2017 FRACASSADO**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE 20 LITROS E GARRAFAS DE 500 ML. DE ÁGUA MINERAL,** para a secretaria da Câmara Municipal de Birigui, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **TREVISI E TREVISI LTDA – ME,** adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 57.168.106/0001-16, estabelecida na Chácara Floresta s/n, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr: Fábio Antonio Trevisi, RG:- 6.680.461 SSP/SP, CPF. 249.994.908-20, é a legal ‘DETENTORA DESTA

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor unitário de R$ 6,50 por galão de 20 litros e R$ 7,50 por fardo contendo 12 garrafas de 500 ml de água mineral, com PH entre 6 e 8.**

1.2 - Este instrumento não obriga a **Câmara** a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - Os preços unitários dos fornecimentos registrados no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - A Câmaraefetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor.

1.6 - A entrega dos materiais, constantes da (AF)-Autorização de Fornecimento será conforme o Cláusula XI do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, deverá **s**er de acordo com a solicitação da Câmara, conforme quantidades, horário e local designados**,** sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.7 - A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 13/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017.

1.10 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento dos materiais, descrição dos materiais, número do Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos produtos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.12 - A CÂMARA efetuará o pagamento dos valores das prestações, 5 (cinco) dias corridos da apresentação dos documentos de cobrança da AF- Autorização de Fornecimento.

1.13 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.13.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.13.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.13.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.13.4 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.13.5 - quando houver razões de interesse público;

1.13.6- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.13.7 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.13.8 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.13.9- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.14 – As despesas correrão por conta de dotação a ser onerada: 01.00 – Câmara Municipal – 01.031.0001-2001.0000 Manutenção do Legislativo - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Pessoa Jurídica

1.14.1 - as consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.15 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmarapoderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.15.1 – advertência;

1.15.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

1.15.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.15.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.16.3 desta cláusula.

1.15.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

1.15.6 - das sanções estabelecidas no item 1.16, subitens 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

1.15.7 - da sanção estabelecida no item 1.16, subitem 1.16.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após a sua aplicação.

1.16 - O atraso injustificado do fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata multa de 10% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.17 - Tudo o que for fornecido incorretamente, e portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 do edital;

1.17.1. - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 1.16, 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, 1.16.4 e 1.17 desta cláusula.

1.17.2 - as sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, do edital e 1.16, subitens e 1.17 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

1.17.3- o valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.17.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

1.18 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.18.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.18.2 - integram esta Ata, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.18.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.19 - A CÂMARA reserva-se no direito de solicitar à Contratada o aumento ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. FELIPE BARONE BRITO, Presidente da Câmara e pelo Sr. FABIO ANTONIO TREVISI, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas.

**FELIPE BARONE BRITO,**

**PRESIDENTE.**

**TREVISI E TREVISI LTDA – ME,**

**FABIO ANTONIO TREVISI,**

**RG. 6.680.461 SSP/SP**

**TESTEMUNHAS:**

CÁSSIA MOIMAZ TOSSATTO NOGUEIRA JOVANA C. DEMARQUI NOGUEIRA.

**VISTO;**

Birigüi, em 19 de setembro de 2.019.

FERNANDO BAGGIO BARBIERE

ADVOGADO - OAB/SP 298.588